

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.558, DE 2016

Confere ao município de Ibitinga, no Estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional dos Bordados e dos Enxovais".

Autor: Deputado DR. SINVAL MALHEIROS
Relator: Deputado ANTONIO BULHÕES

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é conferido ao Município de Ibitinga, no Estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional dos Bordados e dos Enxovais".

O projeto foi distribuído inicialmente à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado EVANDRO GUSSI, já em 2017.

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois é evidente que só a lei federal pode dar a um município o título de capital nacional. A matéria insere-se entre as da competência da União e, portanto, compete ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, *caput*).

Quanto à constitucionalidade material, vemos que o (sucinto) projeto não apresenta problemas, neste particular.

No que concerne à juridicidade do projeto, de igual modo, nada há a objetar. Nesse sentido, convém assinalar que, como bem apontou o ilustre colega relator na Comissão de Cultura, demonstraram-se devidamente – na justificação da proposição – a pertinência e a importância (cultural e econômica) deste reconhecimento oficial para o Município em questão, como atesta também a correspondência recebida por esta Comissão da Associação Comercial de Ibitinga-SP.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.558/16.

Sala da comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado ANTONIO BULHÕES
Relator